



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.899

DE 11 DE JULHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11/07/2022.

  
DANIEL VIEIRA FONSECA  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*“Concede anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, temporariamente, anistia de até 99% (noventa e nove por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora de débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, que estiverem inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal.

**§1º** O benefício desta Lei alcança, também, os débitos não tributários vencidos até a data prevista no *caput* deste artigo, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal.

**§2º** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento e seu deferimento implicará na suspensão da ação executiva até a quitação total do débito, oportunidade na qual será solicitada pela Procuradoria Jurídica a extinção da execução, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das custas processuais e verba honorária de sucumbência, que deverá ser paga à vista e em parcela única no ato do requerimento do parcelamento.

**§3º** Esta lei não é aplicável aos seguintes casos:

**I** – Aos casos de perda de anistia concedida por leis anteriores, conforme regulamentada nas leis que concederam o benefício fiscal;

**II** – Aos débitos que foram objeto de parcelamento e não foram integralmente quitados;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**Art. 2º** Para concessão e adesão a anistia que trata o art. 1º, o contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento do débito principal acrescido das respectivas atualizações monetárias:

**I** – À vista, com desconto de 99% (noventa e nove por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora.

**II** – De forma parcelada, com desconto de 90% (noventa por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora.

**§1º** O parcelamento a que se alude o inciso II, não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, sucessivas.

**§2º** Em caso de parcelamento, o valor mínimo obedecerá aos seguintes critérios:

**I.** Para as pessoas físicas o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**II.** Para as pessoas jurídicas o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** O inadimplemento de duas parcelas consecutivas do ajuste que trata o art. 2º desta Lei, importará na perda do benefício, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores que houverem sido pagos.

**Art. 4º** Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata esta Lei deverão comparecer no setor de Administração Tributária, no período de **01/01/2022** a **31/12/2022**, para formalização do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica em renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o prazo de adesão ao benefício fiscal mediante Decreto.



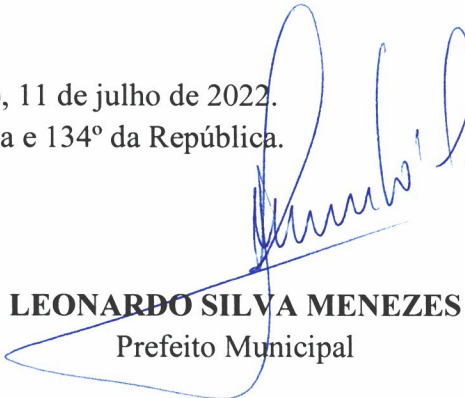
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

**Art. 9** Revoga-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), 11 de julho de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal